



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO**

PROCESSO N°

065/2023

PROJETO DE LEI N°

041/2023

**ASSUNTO: “ALTERA A LEI N° 44/2010 QUE CRIA CARGOS COMISSIONADOS NO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

APROVADO

REJEITADO

RETIRADO

ARQUIVADO

SESSÃO DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 20 \_\_\_\_

---

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 818/2023

Santiago, RS, 07 de agosto de 2023.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei nº 041/2023, o qual **“ALTERA A LEI Nº 44/2010 QUE CRIA CARGOS COMISSIONADOS NO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Tiago Görski Lacerda**

Prefeito Municipal

SECRETARIA CÂMARA DE  
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo n° 1493

Em 07 / 08 / 2023

Às 12 hs 21 min.

Clara

Funcionário Responsável

Excelentíssimo Senhor

**JOÃO ALBERTO FERREIRA DE LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI Nº 041/2023**

**“ALTERA A LEI Nº 44/2010 QUE CRIA CARGOS COMISSIONADOS NO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*Art. 1º- Fica incluída a Seção LXXVI-B e os artigos 154-C e 154-D, no Capítulo II, da Lei Municipal nº 44/2010, na forma que segue:*

*"Seção LXXVI-B*

*COORDENADOR DA POLÍTICA DO IDOSO E DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS*

*Art. 154-C. Descrição do cargo comissionado de Coordenador da Política do Idoso e do Centro de Convivência para Idosos:*

*I- Denominação: Coordenador da Política do Idoso e do Centro de Convivência para Idosos;*

*II- Forma de investidura: FG ou CC;*

*III- Padrão: 3;*

*IV- Natureza da função: Chefia;*

*V- Vagas: 01;*

*VI- Secretaria Vinculada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.*

*Art. 154-D. Ao Coordenador da Política do Idoso e do Centro de Convivência para Idosos compete:*

*I- Coordenar a política do idoso no município de Santiago;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

- II- Coordenar o funcionamento do Centro de Convivência para Idosos;*
- III- Manter articulações com a rede de atendimento, com o objetivo de conhecer os territórios e as demandas;*
- IV- Articular, planejar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas;*
- V- Manter os registros atualizados das ações desenvolvidas;*
- VI- Conservar os registros da frequência dos idosos;*
- VII- Manter organizados os materiais recreativos, didáticos e outros necessários para desenvolver as atividades;*
- VIII- Assessorar os profissionais nas atividades de preparação do ambiente e de material para a execução das atividades desenvolvidas;*
- IX- Emitir e manter, de forma regular, registros e relatórios das atividades instituídas e desenvolvidas;*
- X- Cumprir orientações administrativas; e*
- XI- Executar outras atividades correlatadas."*

*Art. 2º- Fica incluída a Seção LXXVI-C e os artigos 154-E e 154-F, no Capítulo II, da Lei Municipal nº 44/2010, na forma que segue:*

*"Seção LXXVI-C*

*COORDENADOR DE POLÍTICAS VOLTADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA*

*Art. 154-E. Descrição do cargo comissionado de Coordenador de Políticas Voltadas às Pessoas com Deficiência:*

- I- Denominação: Coordenador de Políticas Voltadas à Pessoas com Deficiência;*
- II- Forma de investidura: FG ou CC;*
- III- padrão: 3;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*IV- Natureza da função: Chefia;*

*V- Vagas: 01;*

*VI- Secretaria Vinculada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.*

*Art. 154-F. Ao Coordenador de Políticas Voltadas às Pessoas com Deficiência compete:*

*I- Coordenar o desenvolvimento de ações de promoção e proteção aos Direitos das Pessoas com Deficiência;*

*II- Acompanhar, orientar e fiscalizar a execução de planos e programas voltados a garantir os direitos assegurados às Pessoas com Deficiência;*

*III- Promover a articulação entre as Secretarias Municipais, visando o desenvolvimento das políticas públicas e ações de promoção e proteção aos Direitos das Pessoas com Deficiência;*

*IV- Articular e desenvolver ações conjuntas com a sociedade civil para promover os Direitos das Pessoas com Deficiências;*

*V- Exercer outras atividades que lhe forem pertinentes.”*

*Art. 3º- Fica incluída a Seção LXXXIV-C e os artigos 170-E e 170-F, no Capítulo II, da Lei Municipal nº 44/2010, na forma que segue:*

*“Seção LXXXIV-C*

*ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE GESTÃO*

*Art. 170-E. Descrição do cargo comissionado de Assessor Administrativo da Secretaria de Gestão:*

*I - Denominação: Assessor Administrativo da Secretaria de Gestão*

*II- Forma de investidura: FG ou CC*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*III- Padrão: 3*

*IV- Natureza da função: assessoramento*

*V- Vagas: 01*

*VI- Secretaria Vinculada: Secretaria Municipal de Gestão*

*Art. 170-F. Ao Assessor Administrativo da Secretaria de Gestão compete:*

*I- Assessorar as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Gestão, relacionadas à expedição de documentos, controle de protocolos, pagamento de Vales Refeição e Feira aos servidores, atos de nomeação e exoneração e demais rotinas administrativas;*

*II- Acompanhar, avaliar e auxiliar nas atividades, direcionadas à trabalhos administrativos, realizadas pelas equipes da Secretaria de Gestão;*

*III- Manter estreita relação com as demais secretarias municipais, com a finalidade de subsidiar e aperfeiçoar o andamento dos trabalhos que envolvam atividades relativas às rotinas da área de Pessoal e Recursos Humanos;*

*IV- Assessorar as secretarias municipais, nas solicitações de informações e/ou documentos recebidas do Ministério Público Estadual, no que se refere à distribuição das demandas recebidas, bem como no controle de prazos para resposta;*

*V- Exercer outras atividades que lhe forem pertinentes.”*

*Art. 4º- Fica alterado o inciso II, do Art. 131, da Sessão LXV, do Capítulo II, da Lei Municipal nº 44/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 131 ...*

*II- forma de investidura: FG ou CC*

*(...)”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 5º- São parte integrante da presente Lei os Impactos Orçamentários, em anexo.*

*Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 07 DE AGOSTO DE 2023.**

***Tiago Görski Lacerda***  
*Prefeito Municipal*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

*Projeto de Lei 041/2023*

**“ALTERA A LEI Nº 44/2010 QUE CRIA CARGOS COMISSIONADOS NO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*Senhor Presidente,*

*Senhores(as) Vereadores(as):*

*O presente Projeto de Lei levado à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, objetiva, fundamentalmente, a criação dos cargos de Coordenador da Política do Idoso e do Centro de Convivência para Idosos, de Coordenador de Políticas Voltadas às Pessoas com Deficiência e de Assessor Administrativo da Secretaria de Gestão, bem como a alteração da forma de investidura ao cargo de Coordenador de Educação Especial, regulamentados pela Lei nº 44/2010.*

*Justificamos a criação do cargo de Coordenador da Política do Idoso e do Centro de Convivência para Idosos no Município de Santiago, visto que o município necessita de um profissional que venha a cumprir orientações administrativas e executar outras atividades correlatadas à política do idoso, bem como para coordenar e organizar o Centro de Convivência para Idosos, que está a ser implementado em nosso município.*

*A necessidade de criação do cargo de Coordenador de Políticas Voltadas às Pessoas com Deficiência, motiva-se tendo em vista que atualmente, não existe cargo criado que trate exclusivamente de ações em favor de Pessoas com Deficiência, sendo que o presente Projeto de Lei visa preencher esta lacuna, assegurando a garantia do exercício dos direitos das pessoas com deficiência.*

*A importância da criação do cargo de Assessor Administrativo da Secretaria de Gestão deve-se ao aumento gradativo das atividades realizadas pela secretaria,*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*como, por exemplo, a gestão dos Vales Feira e Alimentação aos servidores, o novo sistema de folha de pagamento, Processos Administrativos Especiais, entre outros, visto que o profissional investido nesse cargo será o responsável por assessorar as equipes de trabalho da Secretaria Municipal de Gestão.*

*Ademais, a alteração da forma de investidura ao cargo de Coordenador de Educação Especial justifica-se tendo em vista a significativa relevância deste profissional para o funcionamento do sistema educacional do município, considerando que o Coordenador de Educação Especial é o responsável pela coordenação técnica do Serviço de Atendimentos e Estudos Interdisciplinares (SAEI), instituído pela Lei Municipal nº 296/2021, com a finalidade de revisar e atualizar as práticas de trabalho junto às escolas.*

*Anexo a este projeto, seguem os Impactos Orçamentários relativos aos cargos de Coordenador da Política do Idoso e do Centro de Convivência para Idosos, de Coordenador de Políticas Voltadas às Pessoas com Deficiência e de Assessor Administrativo da Secretaria de Gestão.*

*Outrossim, deixamos de enviar Impacto Orçamentário relativo ao cargo de Coordenador de Educação Especial, visto que a alteração da respectiva redação, na forma que se busca, não acarretará em aumento de despesas para o Município.*

*Pelas razões dispostas, submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Casa Legislativa.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 07 DE AGOSTO DE 2023.**

**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal

## **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

*Art.16, inciso I § 4º inciso I da LC 101/2000*

*Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criar 01 (um) cargo comissionado de Coordenador de Políticas Voltadas às Pessoas com Deficiência da Secretaria de Desenvolvimento Social, com investidura de FG ou CC, em cumprimento ao disposto no Art. 16, § 4º inciso I da LC 101/2000.*

### **I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

<i>Contratação de Pessoal.</i>	<i>2023</i>	<i>2024</i>	<i>2025</i>
<i>Despesa Aumentada</i>	<i>1º ano</i>	<i>2º ano</i>	<i>3º ano</i>
<i>Pessoal e Encargos</i>	<i>22.766,57</i>	<i>58.587,35</i>	<i>61.516,72</i>
<i>Benefícios Assistenciais</i>	<i>1.743,75</i>	<i>4.394,24</i>	<i>4.613,95</i>
<i>Auxílio Aliment. /Vale Feira</i>	<i>851,20</i>	<i>2.143,44</i>	<i>2.250,61</i>
<b>TOTAL</b>	<b>25.361,52</b>	<b>65.125,03</b>	<b>68.381,28</b>
<i>Mecanismo de Compensação</i>	<i>Já existe Previsão Orçamentária para a despesa.</i>		

**Obs:** A metodologia de cálculo de Pessoal e Encargos utilizou como parâmetros o valor atual do CC mensal no valor de R\$ 3.473,60, acrescidos de 1/12 avos do décimo terceiro salário, bem como 21,00 % (contribuição patronal do INSS), referente ao período de 05 (cinco) meses em 2023. Nos dois anos seguintes foi calculado o período de 12 (doze) meses acrescido de 1/3 de férias e previsão de revisão salarial de 5% de aumento na expectativa do INPC. O Benefício Assistencial foi estimado com base na Adesão do Servidor ao Plano de Saúde conveniado com o município (IPÊ);

A metodologia de cálculo do Auxílio-Alimentação e Vale-Feira utilizou como parâmetros o valor R\$ 40,00/mês de Vale-Feira e de R\$ 130,24/média mês de Auxílio Alimentação.

### **II – COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO**

*A despesa decorrente da execução da ação consta em Projeto de Lei Específico, nas dotações orçamentárias específicas.*

*Santiago, 04 de agosto de 2023.*

  
\_\_\_\_\_  
**Denise Flório Cardoso**  
**Secretária de Desenvolvimento Social**

Denise Flório Cardoso  
Secretária Municipal de  
Desenvolvimento Social  
Portaria 006/2017

## **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

*Art.16, inciso I § 4º inciso I da LC 101/2000*

*Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criar 01 (um) cargo comissionado de Coordenador de Políticas Voltadas às Pessoas com Deficiência da Secretaria de Desenvolvimento Social, com investidura de FG ou CC, em cumprimento ao disposto no Art. 16, § 4º inciso I da LC 101/2000.*

### **I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

<i>Contratação de Pessoal.</i>	<i>2023</i>		<i>2024</i>		<i>2025</i>	
	<i>1º ano</i>		<i>2º ano</i>		<i>3º ano</i>	
<i>Despesa Aumentada</i>						
<i>Pessoal e Encargos</i>	<i>22.766,57</i>		<i>58.587,35</i>		<i>61.516,72</i>	
<i>Benefícios Assistenciais</i>	<i>1.743,75</i>		<i>4.394,24</i>		<i>4.613,95</i>	
<i>Auxílio Aliment. /Vale Feira</i>	<i>851,20</i>		<i>2.143,44</i>		<i>2.250,61</i>	
<b>TOTAL</b>	<b><i>25.361,52</i></b>		<b><i>65.125,03</i></b>		<b><i>68.381,28</i></b>	
<i>Mecanismo de Compensação</i>	<i>Já existe Previsão Orçamentária para a despesa.</i>					

**Obs:** *A metodologia de cálculo de Pessoal e Encargos utilizou como parâmetros o valor atual do CC mensal no valor de R\$ 3.473,60, acrescidos de 1/12 avos do décimo terceiro salário, bem como 21,00 % (contribuição patronal do INSS), referente ao período de 05 (cinco) meses em 2023. Nos dois anos seguintes foi calculado o período de 12 (doze) meses acrescido de 1/3 de férias e previsão de revisão salarial de 5% de aumento na expectativa do INPC. O Benefício Assistencial foi estimado com base na Adesão do Servidor ao Plano de Saúde conveniado com o município (IPÊ);*

*A metodologia de cálculo do Auxílio-Alimentação e Vale-Feira utilizou como parâmetros o valor R\$ 40,00/mês de Vale-Feira e de R\$ 130,24/média mês de Auxílio Alimentação.*

### **II – COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO**

*A despesa decorrente da execução da ação consta em Projeto de Lei Específico, nas dotações orçamentárias específicas.*

*Santiago, 04 de agosto de 2023.*

  
**Denise Flório Cardoso**  
**Secretária de Desenvolvimento Social**

Denise Flório Cardoso  
Secretário Municipal de  
Desenvolvimento Social  
Portaria 006/2017

## ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art.16, inciso I § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criar 01 (um) cargo comissionado de Assessor Administrativo da Secretaria de Gestão, com investidura de FG ou CC, em cumprimento ao disposto no Art. 16, § 4º inciso I da LC 101/2000.

### I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Contratação de Pessoal.	2023		2024	2025
	1º ano	2º ano	3º ano	
Despesa Aumentada				
Pessoal e Encargos	22.766,57	58.587,35		61.516,72
Benefícios Assistenciais	1.743,75	4.394,24		4.613,95
Auxílio Aliment. /Vale Feira	851,20	2.143,44		2.250,61
<b>TOTAL</b>	<b>25.361,52</b>	<b>65.125,03</b>		<b>68.381,28</b>
Mecanismo de Compensação	Redução permanente da Despesa, através de dotações próprias da Secretaria de Gestão.			

**Obs:** A metodologia de cálculo de Pessoal e Encargos utilizou como parâmetros o valor atual da forma de provimento Cargo em Comissão, perfazendo um valor mensal de R\$ 3.473,60, acrescidos de 1/12 avos do décimo terceiro salário, bem como 21,00 % (contribuição patronal do INSS), referente ao período de 05 (cinco) meses em 2023. Nos dois anos seguintes foi calculado o período de 12 (doze) meses acrescido de 1/3 de férias e previsão de revisão salarial de 5% de aumento na expectativa do INPC. O Benefício Assistencial foi estimado com base na Adesão do Servidor ao Plano de Saúde conveniado com o município (IPÊ);

A metodologia de cálculo do Auxílio-Alimentação e Vale-Feira utilizou como parâmetros o valor R\$ 40,00/mês de Vale-Feira e de R\$ 130,24/média mês de Auxílio Alimentação.

### II – COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução desta ação estão previstas na Lei de Orçamento do Exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.3.1.90.11.00.00.00.00	0001 - Livre
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.3.1.90.13.00.00.00.00	0001 - Livre
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.3.1.91.13.00.00.00.00	0001 - Livre
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	3.3.3.90.08.00.00.00.0	0001 - Livre
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.3.3.90.46.00.00.00.00	0001 - Livre

Santiago, 07 de Agosto de 2023.

  
Alesson de Melo  
Secretário de Gestão